

filho de Albino de Jesus Bernardino e de lida Ferreira Rodrigues Bernardino, natural de Viseu, Calde, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1977, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11654540, com domicílio na Rua do Alto, Póvoa, Calde, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002; por despacho de 19 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — A Oficial de Justiça, *Otília Martins Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 722/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 919/97.4PBVIS, pendente neste tribunal contra o arguido Emanuel Alfredo Lopes da Costa, filho de Alfredo da Costa Augusto e de Ana Lopes Luis, natural da França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12075211, com domicílio na Rua da Vitória, Bairro da Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova do Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 13 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 723/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 59/00.0PBVIS, pendente neste tribunal contra o arguido António de Almeida Fernandes, filho de Armando Nunes Fernandes e de Clarinda Almeida Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6553267, com domicílio na Rua do Campo da Bola, 1, vivenda Fernandes, Sernada, Santos Evos, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 724/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6875/01.9TXLSB-A, pendente neste tribunal contra o arguido João Eduardo Travassos Gonzaga, natural de Ponta Delgada, nascido em 6 de Maio de 1968, pescador, de pesca local e costeira, titular do bilhete de identidade n.º 9457209, com domicílio na Rua do Couteiro Alto, 47, Farrapo, Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, o qual foi beneficiário de uma saída precária prolongada pelo período de 6 dias não se tendo apresentado até à presente data no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. O arguido cumpria uma pena de oito anos e dois meses de prisão à ordem do processo 686/99.7JAPDL do Tribunal de Ponta Delgada pelo crime de burla e falsificação; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos dos arti-

gos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 725/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 757/04.0TBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Fausto Octávio da Costa Bragança, filho de Aurélio Pereira Bragança e de Lisete Roque Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8185646, com domicílio na Rua das Galegas, 41, 3.º, frente, Bairro Zambujal, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º, n.º 1, e 158.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2003; por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 726/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo abreviado n.º 629/01.OGTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Rafael Ezequiel Gomes, filho de António Ezequiel Gomes e de Elvira Antónia da Conceição, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º M 4929708, com domicílio na Rua José Vicente Oliveira Júnior, 3, 2-A, Amora, 2845-242 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001; por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 727/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1103/99.8PBRR, pendente neste tribunal contra o arguido Nelson da Silva Reis, filho de António dos Reis Barão e de Elisa da Silva Bento, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12294472, com domicílio na Rua Central, 9024, Caneiro, 3360-106 Lorvão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com